

DECISÃO N° 2391619, DE 19 DE MAIO DE 2023

DECISÃO DE NÃO RETRATAÇÃO

EM FACE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 25752.232325/2017-55
Autuada: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A
AIS n.: 0742699172 - PP-Rio de Janeiro-RJ
Expediente do Recurso n.: 6599403/21-2

Vieram os presentes autos a esta Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias para análise recursal, em atenção ao disposto no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ao art. 9º e parágrafos c/c o art. 11, §1º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, que estabelecem que o recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à avaliação da autoridade superior.

Condenada ao pagamento de multa no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a autuada apresentou o recurso tempestivo via sistema Solicita (conforme documento de fls. 87/v87), no qual, pelos motivos ali expostos, requereu o não prosseguimento da autuação.

No que se refere à alegação de que o processo se encontra prescrito, pois a autuação ocorreu em 28/04/2017, não observo nos autos a ocorrência da prescrição em qualquer uma das modalidades previstas na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Quanto à prescrição punitiva, foi interrompida pelos seguintes atos: autuação em 28/04/2017 (fls. 02), notificação da autuação de 04/05/2017 (fls. 63), DECISÃO N° 1626634, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 (fls. 80/v81) e notificação da decisão condenatória recorrível em 03/12/2021 (fls. 83/86). Estes atos são capazes de interromper a prescrição punitiva conforme incisos I e III do art. 2º da Lei nº 9.873, de 1999, demonstrando que não se passaram mais de cinco anos entre os mesmos.

Sobre a prescrição intercorrente, foi interrompida

pelos seguintes atos: manifestação da área autuante em 11/06/2017 (fls. 64/65), Despacho 253 CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA de 02/04/2019 (fls. 66), certidão de primariedade de 11/08/2020 (fls. 69), DESPACHO Nº 550/2020/SEI/CAJIS/DIRE4/ANVISA de 12/08/2020 (fls. 70/71), DESPACHO Nº 954/2021/SEI/GEGAR/GGGAF/DIRE1/ANVISA de 20/07/2021 (fls. 75/76), DESPACHO Nº 571/2021/SEI/CAJIS/DIRE4/ANVISA de 07/10/2021 (fls. 78/79), DESPACHO Nº 298/2021/SEI/CRPAF-RJ/GGPAF/DIRES/ANVISA de 08/10/2021 (fls. 79), DECISÃO Nº 1626634, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 (fls. 80/v81) e notificação da decisão condenatória recorrível em 03/12/2021 (fls. 83/86). Tais atos demonstram que o processo não permaneceu paralisado por mais de três anos (§ 1º do art. 1º da Lei nº 9.873, de 1999).

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Ao exame dos autos, verifico que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade recursais previstos no art. 6º da Resolução - RDC nº 266, de 2019. No entanto, em análise ao processo e à alegação apresentada pela recorrente, não verifico elementos que ensejem a revisão da decisão proferida, tanto no que se refere à legalidade dos documentos processuais, quanto no que diz respeito ao mérito da infração que lhe é imputada.

Desse modo, conheço do recurso interposto e, por não acolher os argumentos oferecidos pela autuada, mantenho a decisão anteriormente proferida.

Encaminhem-se os autos à Gerência-Geral de Recursos para julgamento em segunda instância administrativa, nos termos do art. 3º da Resolução - RDC nº 266, de 2019.

KASSANDRA DE FREITAS RODRIGUES

Autoridade julgadora – Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Kassandra de Freitas Rodrigues, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 19/05/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2391619** e o código CRC **793E635A**.
